



Bruxelas, 13 de março de 2018
(OR. en)

6948/18

INST 100
POLGEN 26
PE 37

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Projeto de decisão do Conselho que fixa o período para a nona eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto <ul style="list-style-type: none">– Aprovação– Consulta ao Parlamento Europeu

1. Nos termos do artigo 11.º, n.º 2 , primeiro parágrafo, do Ato relativo à eleição dos deputados do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, de 20 de setembro de 1976, ("Ato Eleitoral")¹ as eleições de 2019 para o Parlamento Europeu deverão realizar-se entre 6 e 9 de junho de 2019. Todavia, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Ato Eleitoral, na impossibilidade de realizar as eleições dentro desse período, o Conselho, deliberando por unanimidade e após consulta ao Parlamento Europeu, fixará, pelo menos um ano antes do fim do período quinquenal, outro período eleitoral que poderá situar-se, no máximo, entre dois meses antes e um mês depois do período normalmente aplicável.

¹ JO L 278 de 8.10.1976, p. 5; com a última redação que lhe foi dada pela Decisão 2002/772/CE, Euratom, do Conselho (JO L 283, de 21.10.2002, p. 1).

2. A pedido de uma delegação, o Grupo dos Assuntos Gerais debateu durante várias reuniões a questão das datas das eleições de 2019 para o Parlamento Europeu. Na sequência desses debates, as delegações acordaram em que seria impossível realizar a próxima eleição para o Parlamento Europeu durante as datas normalmente aplicáveis e decidiram, enquanto se aguarda a consulta ao Parlamento Europeu, realizar as eleições no período de 23 a 26 de maio de 2019.
3. Consta do anexo da presente nota o projeto de decisão do Conselho que fixa o período de 23 a 26 de maio de 2019 para a nona eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto.
4. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
 - a) aprovar o projeto de decisão constata do anexo à presente nota;
 - b) sugerir ao Conselho que decida consultar o Parlamento Europeu.

Projeto

DECISÃO DO CONSELHO N.º .../2018/UE, Euratom

de [...]

**que fixa o período para a nona eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por
sufrágio universal direto**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Ato de 20 de setembro de 1976 relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto², nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu³,

Considerando o seguinte:

- 1) Pela sua Decisão 78/639/ CECA, CEE, Euratom, de 25 de julho de 1978, que fixa o período para a primeira eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto⁴, o Conselho fixou o período de 7 a 10 de junho de 1979 para essa primeira eleição.
- 2) Não é possível realizar a nona eleição durante o período correspondente de 2019.
- 3) Por conseguinte deverá ser determinado outro período eleitoral.

² JO L 278 de 8.10.1976, p. 1.

³ Referência a acrescentar.

⁴ JO L 205 de 29.7.1978, p. 75.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O período referido no artigo 10.º, n.º 1, do Ato de 20 de setembro de 1976 relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, decorrerá entre 23 e 26 de maio de 2019 para a nona eleição.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...].

Pelo Conselho

O Presidente
